



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Rogério Carvalho

EMENDA Nº
(ao PLP 108/2024)

Altera-se o art. 174 do Substitutivo apresentado para o acréscimo dos seguintes dispositivos:

Art. 174. A Lei Complementar nº 214, de 16 de janeiro de 2025, passa a vigorar com as seguintes alterações:

.....

“Art. 323-B.....

.....

§ 1º Elaborada a proposta de solução de consulta, o órgão consultado disponibilizará em ambiente virtual compartilhado a minuta para ser avaliada pelo outro órgão, o qual poderá, no prazo de 30 (trinta) dias contados da disponibilização, **prorrogáveis, justificadamente, por igual período:**

.....” (NR)

JUSTIFICAÇÃO

A presente Emenda altera a Lei Complementar nº 214/25 para prever a possibilidade de prorrogação, por igual período, do prazo de 30 (trinta) dias estabelecido para fins de avaliação, pela da RFB ou pelo CG-IBS, conforme o caso, da minuta de resposta à consulta formulada pelo outro órgão, de sorte a prover tempo hábil para fins de análise e manifestação nos casos que tal prorrogação se faça necessária.



Sala das sessões, 23 de setembro de 2025.

Senador Rogério Carvalho
(PT - SE)



Assinado eletronicamente, por Sen. Rogério Carvalho

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/8723045841>